



**II CONDITEC**  
CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E TECNOLOGIA

---

**A CONSTITUCIONALIDADE DAS ORDENS JURÍDICAS DE QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICOS DE UM CONJUNTO NÃO IDENTIFICADO DE PESSOAS POR GEOLOCALIZAÇÃO À LUZ DOS DIREITOS À PRIVACIDADE E INTIMIDADE.**

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2ª edição, de 06/06/2022 a 09/06/2022  
ISBN dos Anais: 978-65-81152-63-5

**SAKAMOTO; Maria Laura Grisi**<sup>1</sup>

**RESUMO**

A constitucionalidade das ordens judiciais genéricas de quebra de sigilo de dados telemáticos de um conjunto não identificado de pessoas por geolocalização tem sido alvo de grandes discussões na sociedade jurídica. A ordem genérica de tratamento de dados pessoais e afastamento do direito de privacidade e do sigilo de dados de um número desconhecido de pessoas não preenche nenhum requisito inerente ao princípio da proporcionalidade, como parâmetro para se aferir a validade de restrição a direitos fundamentais. A pretensão de quebrar o sigilo telemático sem a identificação de alvos específicos, baseada na varredura genérica de geolocalização de pessoas, na contramão das balizas normativas existentes, é manifestamente inconstitucional e ilegal. Desvia a lógica subjacente ao direito processual penal brasileiro e a todo Estado democrático de direito ao determinar que sejam produzidos elementos de prova sobre um sem-número de pessoas, para só posteriormente determinar sobre quem repousa suspeita.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dados, Constitucionalidade, Privacidade, proteção de dados, geolocalização, sigilo, dados telemáticos, Direito à Intimidade, Segurança pública

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, marialauragsaka@gmail.com